

PAULA SARNO

**Questão. Disserte sobre ao menos cinco características do procedimento comum do processo civil brasileiro construído pelo CPC-2015.**

**Barema. Abaixo, seguem as 8 características apontadas no livro; o candidato deve indicar ao menos cinco.**

O procedimento comum brasileiro:

*a)* permite a concessão de tutela provisória, cautelar ou satisfativa, fundada em urgência ou em evidência, liminarmente ou durante o processo, na generalidade dos processos – a tutela provisória deixou de ser uma peculiaridade de um procedimento especial;

*b)* possui diversos dispositivos que permitem a adaptação do processo, como os arts. 7º, 139, IV, 297, 300 e 536, §1º;

*c)* possui diversas *regras* de adaptação do processo, espalhadas no Código, que fazem com que se possa afirmar que há *vários caminhos possíveis para o procedimento comum* *i)* intimação obrigatória do Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica *em alguns casos apenas* (art. 178, CPC); *ii)* as diversas prerrogativas processuais dos entes públicos alteram as regras do procedimento comum para atender a esses sujeitos; *iii)* como já se viu, se a ação for de usucapião imobiliária, o procedimento comum sofre algumas transformações etc.;

*d)* já embute a possibilidade de tutela das questões de direito repetitivas, por meio do incidente de julgamento de casos repetitivos (art. 928, CPC);

*e)* permite expressamente o fracionamento da resolução do mérito da causa (arts. 354, par. ún., e 356, CPC);

*f)* prevê o saneamento e a organização do processo (art. 357, CPC), assemelhando-se ao *case management conference* do Direito inglês e à *conférence du président* do Direito francês. Assim, é possível organizar todo o processo, adequando suas atividades às necessidades do caso concreto;

*g)* estrutura-se no sentido de admitir *quatro* “circuitos” ou “rotas” procedimentais para o encerramento do processo com solução do pedido, o que lhe confere excelente carga de adaptabilidade: *i) improcedência liminar do pedido* – juízo de mérito sem a citação do réu (art. 332, CPC); *ii) julgamento antecipado do mérito* – juízo de mérito sem necessidade de complementação da atividade instrutória com prova oral ou técnica (arts. 355-356, CPC); *iii) extinção do processo em razão da não impugnação de tutela provisória satisfativa de urgência concedida em caráter antecedente* – juízo que, embora não seja de mérito, tem aptidão para gerar estabilidade dos efeitos da decisão (arts. 303-304, CPC); *iv) julgamento do mérito após a audiência de instrução.*

*h)* É ambiente propício para as negociações processuais (art. 190, CPC).